

## A sociedade do desenvolvimento e a crise do sindicalismo contemporâneo

ISABELE MORAES D'ANGELO \*

FÁBIO PORTO ESTEVES \*\*

**Resumo:** O presente estudo aborda a crise do sindicalismo contemporâneo, no contexto da sociedade do desenvolvimento e de acumulação flexível. Tem como objetivo demonstrar a necessidade dos trabalhadores em reconstruir o movimento sindical tal qual havia em sua origem, como um movimento revolucionário, emancipatório e contra hegemônico, posto o agir coletivo ter se tornado apenas reivindicativo, notadamente a partir do surgimento do estado do bem estar social. A luta de classes baseada no tradicional sindicalismo de caráter reformista e reivindicatório, ligada ao trabalho subordinado, não corresponde mais aos anseios dos trabalhadores da sociedade contemporânea. Com viés acadêmico e fundado na teoria social crítica, o artigo identificou etapas históricas do trabalho humano, para afirmar que as relações de trabalho, baseada na contradição do binômio livre e subordinado, não mais correspondem aos anseios da classe trabalhadora e é responsável pela sua precarização. Busca o artigo analisar o necessário processo de reconfiguração teórico-dogmática do sindicalismo, a partir da pluralização de sua pauta e da articulação como os movimentos sociais de natureza emancipatória desencadeados em todo planeta. Para tanto, elegeu o método hipotético dedutivo e a revisão bibliográfica a partir das obras clássicas até chegar na vertente crítica, com uma abordagem transdisciplinar.

**Palavras-chave:** Movimento sindical; Teoria Social Crítica; Novos movimentos sociais; Crise e Desenvolvimento.

### The development society and the crisis of contemporary unionism

**Abstract:** The present study addresses the crisis of contemporary unionism in the context of the society of development and flexible accumulation. It aims to demonstrate the need of workers to rebuild the trade union movement as it was originally, as a revolutionary, emancipatory and counter-hegemonic movement, since the collective action has become only claiming, notably from the emergence of the welfare state. Social. The class struggle based on the traditional reformist and claiming trade unionism, linked to subordinate work, no longer corresponds to the wishes of the workers of contemporary society. With an academic bias and founded on critical social theory, the article identified historical stages of human labor, to affirm that labor relations, based on the contradiction of the free and subordinate binomial, no longer correspond to the wishes of the working class and is responsible for its precariousness. The article seeks to analyze the necessary process of theoretical-dogmatic reconfiguration of unionism, from the pluralization of its agenda and the articulation as social movements of an emancipatory nature unleashed on the entire planet. To this end, he chose the deductive hypothetical method and the bibliographical revision from the classic works until reaching the critical aspect, with a transdisciplinary approach.

**Key words:** Trade union movement; Critical Social Theory; New social movements; Crisis and Development.

## **1. Introdução**

O presente artigo tem como objeto principal abordar a sociedade do desenvolvimento, a partir das novas tecnologias e seus impactos no movimento sindical. Busca demonstrar a importância do movimento sindical para a conquista dos direitos e garantias dos trabalhadores ao longo dos séculos e, aponta a descuido da doutrina justralhista clássica quanto a ao estudo desse movimento – imprescindível para compreensão da própria formação operária brasileira – e que mesmo após tantas mudanças, inclusive legislativas, permanece omissa e inerte.

Nestes pouco mais de 200 anos de sistema capitalista de produção, é notável que as mudanças vem ocorrendo em maior quantidade e agilidade. Marx e Engels anunciaram que “a burguesia desempenhou na história um papel iminentemente revolucionário.” (MARX, 2005, p. 42). A questão é que sejamos ou não marxistas não podemos desconsiderar suas produções, que o tempo através dos fatos tem se encarregado de tornar cada vez mais científicas.

Ao longo de todo o Manifesto encontramos as pistas para desvendar a sociedade tal qual se apresenta atualmente “a burguesia não pode existir sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção, portanto as relações de produção, portanto as relações sociais todas.” (MARX, 2005, p. 43)

Foi assim quando da substituição do capitalismo comercial para o industrial e está sendo assim no atual capitalismo financeiro. As mudanças no processo produtivo introduzidas pelo novo complexo de reestruturação produtiva (a terceirização, just in time/ kaban, implementação de novas tecnologias,

relocalização geográfica de diversas empresas) reverberam demissões em massa, alterações na estrutura da organização do trabalho em geral, culminando com a fragmentação da tradicional classe operária.

O cenário ora anunciado tem relação com a crise do sindicalismo moderno: hoje tem-se uma crise generalizada e sem precedentes, de intelectuais da classe, dos sindicatos, partidos políticos, e de tudo mais que seja hábil a desenvolver a consciência de classe.

Desta forma, estudar sobre o tema é urgente e importante para toda a Sociedade do Trabalho. A necessidade de adequação do modelo sindical à sociedade pós-industrial é urgente, mesmo imprescindível, sob pena de total sucumbência do modelo sindical atual, que enfrenta uma profunda crise estrutural, pondo em xeque a própria estrutura e eficácia dos sindicatos e de todo o movimento sindical.

## **2. As novas morfologias do trabalho**

O direito do trabalho surgiu como um produto cultural das lutas operárias, do seu poder e de sua capacidade organizativa, assim, as relações sindicais sobrepõem-se às relações individuais, estas decorrem daquelas e não o inverso.

Seus fundamentos tradicionais foram definidos quando da consolidação do Estado Liberal Burguês e do Estado Moderno, nos fins do século XIX e início do século XX, sendo desde então repetidos à exaustão pela doutrina justralhista tradicional, em seus cursos e manuais, sem que essa própria doutrina consiga superar a dicotomia do trabalho livre/subordinado existente na essência deste ramo da ciência jurídica.

A subordinação tem sido, desde então, apontada ao longo da recente história do Direito Individual do Trabalho como seu principal objeto de estudo, tendo em vista

ser a relação de emprego considerada a linha mestra das relações entre patrões e empregados, sendo esta um derivado da relação entre trabalho e propriedade.<sup>1</sup>

Mauricio Godinho Delgado, seguindo a linha da doutrina tradicional, deixa bem claro que a subordinação é a principal preocupação do Direito Individual do Trabalho, quando expõe que:

Qual a categoria central do Direito do Trabalho, a categoria sem a qual esse ramo jurídico especializado não existiria? Obviamente, está-se falando do trabalho subordinado, mais propriamente da relação empregatícia. O núcleo fundamental do Direito do Trabalho situa-se, sem dúvida, na relação empregatícia de trabalho, construindo-se em torno dessa relação jurídica específica todo o universo de institutos, princípios e regras características a esse específico ramo jurídico. (DELGADO, 2016, p. 84)

Este erro epistemológico do direito individual do trabalho, por óbvio, também vem sendo reproduzido pelo direito coletivo do trabalho e pelo movimento sindical. A noção clássica e estrita de subordinação jurídica afasta, por conseguinte, do campo de incidência do Direito do Trabalho, inúmeros outros trabalhadores que nela não se enquadram e que necessitam de sua tutela, sob a qual a exploração da classe trabalhadora se apresenta em diversas formas – parasubordinação, flexissegurança, empregabilidade, empreendedorismo,

<sup>1</sup> A subordinação pode ser compreendida como a sujeição do trabalhador ao poder de direção e comando do empregador, pois, tradicionalmente, este último controla as atribuições e funções do empregado, assim como, o faz em relação à forma com que essas atribuições serão exercidas. Tem-se, então, como forma de caracterização da relação de emprego: a subordinação e o poder diretivo do empregador, prerrogativa concedida a apenas esse sujeito da relação contratual. (Nota dos Autores)

flexibilização – e que a doutrina jurídico-trabalhista insiste em não abordar, permanecendo com uma visão reducionista do tema glorificando o trabalho subordinado.

O professor Everaldo Gaspar entende que:

A Sociedade do Trabalho – caracterizada pelo trabalho assalariado, dependente, por conta alheia – formou-se, em termos sociológicos, como produto cultural dessa nova realidade. A única alternativa possível era, sem dúvida, a regulamentação desta realidade, com o objetivo de humanizar as relações estabelecidas no interior das organizações empresariais. (ANDRADE, 2005. p. 45)

Ao seguir a mesma linha de pensamento, o movimento sindical brasileiro ignorou o corte epistemológico havido entre a modernidade e a sociedade pós-industrial, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial. Manteve-se estático, burocratizado, incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sociais.

Os sindicatos tornaram-se grandes organizações geridas e dominadas politicamente por dirigentes e membros que atuam, sobretudo, numa base profissional. Burocratizaram-se e moldaram-se à lógica do agir institucional e patronal, ao tempo em que se afastaram da realidade dos trabalhadores, ignorando as condições em que trabalham as camadas mais vulneráveis e desqualificadas da força de trabalho.

### **2.1. A versão da Teoria Crítica: retirando o véu**

Os estudos da teoria social crítica procuram o conteúdo cognitivo da história, questionando as premissas estabelecidas pela doutrina tradicional. Leva em conta, não simplesmente, a

conduta do agente, mas a sua intenção, ou seja, suas reais motivações e as consequências estruturais de suas decisões, principalmente no contexto no mundo do trabalho e suas metamorfoses. Na teoria crítica a formulação e desenvolvimento de suas categorias epistemológicas estão sempre envolvidos com o interesse por uma organização racional da vida humana, onde homens possam viver uma vida livre da exploração, de modo consciente e autônomo. Portanto, “a teoria crítica que visa a felicidade de todos os indivíduos, ao contrário dos servidores dos Estados autoritários, não aceita a continuação da miséria”. (HORKHEIMER, 1980. p. 160).

A teoria crítica, nos dizeres de Horkheimer:

[...] tem como objeto os homens como produtores de todas as suas formas históricas de vida. As situações efetivas, nas quais a ciência se baseia, não é para ela uma coisa dada, cujo único problema estaria na mera constatação e previsão segundo as leis da probabilidade. O que é dado não depende apenas da natureza, mas também do poder do homem sobre ela. Os objetos e a espécie de percepção, a formulação de questões e o sentido da resposta dão provas da atividade humana e do grau de seu poder. (HORKHEIMER, 1980. p. 155)

A refutação da subordinação como objeto principal de estudo desse ramo da ciência jurídica, pode ser iniciada a partir da metamorfose no mundo do trabalho contemporâneo, em que o trabalho assalariado e a sua respectiva proteção jurídica trabalhista perderam espaço, sendo substituído por inúmeras outras formas de labor, como o trabalho informal, a tempo parcial ou intermitente, autônomo, terceirizado e flexível, além da expansão do trabalho no denominado

“terceiro setor” (atividades voluntárias, comunitárias como é o caso das ONGs), assim como da expansão do trabalho em domicílio facilitado pela horizontalização do processo produtivo da acumulação flexível através da telemática e da eletrônica, que não eram identificadas em época de pleno emprego, sem falar do vertiginoso desemprego estrutural verificado na pós-industrial – que se caracteriza pela longa duração da ociosidade da mão-de-obra vinculada à modalidade de inserção do país na economia mundial – ; fazendo com que o trabalho subordinado deixasse de ser o ethos da convivência das pessoas em sociedade. Portanto, é necessário superar o paradigma do trabalho subordinado como principal objeto do Direito do Trabalho, pois este foi construído pela doutrina justrabalhista clássica para justificar as fases históricas do trabalho em escravo/servil e livre/subordinado.

Com o fim do Estado do Bem-estar Social, que havia projetado uma sociedade centrada no pleno emprego, de longa duração e em tempo previsível, que fora destruído pelas metamorfoses contemporâneas do capital, fazendo com que os vínculos duradouros estabelecidos no mundo do trabalho, adquiridos por meio dessa forma de labor se esfacelassem. Restando postos de trabalho com alta rotação de funções, uma maior insegurança no emprego e acirramento da concorrência e rivalidade no interior dos postos de trabalho.

Sobre o fim do trabalho a longo prazo e a desagregação do mundo do labor, afirma o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (BAUMAN, 2005. p.18), que no mundo Pós Industrial, os trabalhadores, notadamente os mais jovens, são levados a ter uma maior aptidão a trabalhos temporários e flexíveis e a desenvolver um maior conformismo ao participarem desse mercado, tornando assim, o

processo de descarte ainda mais natural e aceitável.

Enquanto isso, uma das recomendações oferecidas com mais frequência aos jovens é serem flexíveis e não seletivos, não esperarem demais de seus empregos, aceitá-los como são, sem fazer muitas perguntas e tratá-los como uma oportunidade a ser usufruída de imediato, enquanto dure, e não como o capítulo introdutório de um “projeto de vida”, uma questão de autoestima e autoconfiança, ou uma garantia de segurança a longo prazo.

A nova realidade do mundo do trabalho se apresenta através das formas corporativas de agir, que buscam exigir do trabalhador competências que antes pertenciam ao empregador, no sentido de que a ele cabe manter os fluxos empregatícios e a busca pelo empreendedorismo, como causa do lucro advindo da atividade empresarial. No entanto, o que hoje se verifica é uma inversão de valores, com existências ao trabalhador para que se mantenha sempre pronto ao emprego, focado em sua empregabilidade.

Os novos postos de trabalho na economia de acumulação flexível estariam disponíveis apenas para uma parcela de trabalhadores possuidora de maior nível educacional, ao tempo em que se verifica uma maior cobrança por profissionais especializados, com formação e constante treinamento profissional, este a cargo do trabalhador em sua maior parte, aumentando ainda mais o fosso histórico entre os trabalhadores de baixa renda, que não pode se adequar aos novos processos produtivos, tais como o just-in-time, as células de produção, mini fábricas, CCQ.

Em estudos anteriores, uma das autoras do presente artigo concluiu:

Esta a razão pela qual sempre aparecer, nas revistas especializadas em economia e empresa, o discurso empreendedorista, da solidão do VC/SA, como medidas salvadoras ou alternativas ao emprego formal de larga duração. Essas propostas escondem outro dilema: a transferência das responsabilidades para o próprio trabalhador, em todas as suas dimensões – responsabilidade pelo trabalho, pelos custos sociais e fiscais do próprio empreendimento, bem como os riscos e os custos pessoais, com aposentadoria, seguro saúde, dentre outros, antes atribuídas ao empregador. (DANGELO, 2014, p. 65)

Apesar das mudanças enfrentadas pelo mundo do trabalho, através da transição do fordismo para a acumulação flexível, e suas transformações significativas quanto aos processos de reestruturação produtiva e à natureza do trabalho; o trabalho não perdeu sua importância na sociedade contemporânea, apenas passou a apresentar uma outra configuração mais prejudicial a classe-que-vive-do-trabalho.

Não obstante, ao conceituar essa fase de produção vivenciada na contemporaneidade, o geógrafo David Harvey coloca que:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, 1199 novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como

entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado „setor de serviços“, bom como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (tais como a „Terceira Itália“, Flandres, os vários vales e gargantas do silício, para não falar da vasta profusão de atividades dos países recém-industrializados). Ela também envolve um novo movimento que chamarei de “compressão do espaço-tempo” no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado. (HARVEY, 1992. p. 140)

A partir da contextualização do fenômeno da acumulação flexível feita por Harvey, é possível se verificar a origem da desregulamentação do Direito do Trabalho, tendo como pano de fundo as alterações do modo de acumulação de capital e do modo de organização da produção capitalista. Trata-se de uma nova forma de mutação do capitalismo, com o intuito de superar suas constantes crises e suas contradições internas e, com isso, perpetuar o capital e a concentração de riquezas na sociedade capitalista.

O fenômeno jurídico não é autônomo, nem tão pouco alheio às mudanças sociais, à desregulamentação do direito do trabalho, e sua flexibilização, se mostram condizentes e atreladas a acumulação flexível na nova ordem econômica. Sob essa premissa, os trabalhadores assistem atônitos ao processo de dismantelamento dos direitos trabalhistas, conquistas históricas da classe obreira, desencadeado pelo Governo Federal, que aprovou em julho de 2017 – Lei nº 13.467, a reforma

trabalhista, sob a falsa premissa de gerar novos postos de trabalho, diminuir o subemprego e promover justiça social e o equilíbrio econômico, dentre outras falácias apresentadas pela classe econômica dominante, mas servem para degradar as condições de vida e de trabalho na sociedade, principalmente ao se considerar que a flexibilização dessas condições surge de forma unilateral com o ajustamento do trabalho as flutuações do mercado neoliberal.

Essa fragmentação decorrente das políticas de flexibilização da proteção estatal ao trabalhador, passou a ser chamada por Boltanski e Chiapello de “dualização dos assalariados.” E se distingue pela diversificação extrema das condições salariais existentes em um mesmo ambiente de trabalho, por estarem os trabalhadores submetidos a diversos empregadores nesse mesmo local, regidos por diversas regras e pela “constituição de uma ‘reserva’ de trabalhadores fadados a uma constante precariedade, a um insignificante salário e a uma flexibilidade alucinante do emprego” (ANDRADE. 2014. p. 67). Sobre essa realidade, que acarreta situações extremas de precarização da vida, questiona o professor: “Como poderão ter mais projetos de longo prazo, numa empresa onde não podem fazer projetos de curto prazo”. (idem, p. 68).

Verifica-se com a edição das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 que o Estado, trabalho e capital, historicamente, vêm mudando suas formas de relação, caracterizadas pela falta de efetividade das normas laborais, tendo em vista a legislação laboral ser seguidas vezes alterada para suprir as necessidades do capital, tão somente, e não do trabalhador ou do Estado, hoje capitaneadas pelo mercado e pelo bloqueio das lutas dos trabalhadores. Porém, apesar de a transformação do direito das relações

laborais ser complexo, é possível pensar esse direito, pautando-se na ideia democrática de trabalho e de trabalho decente em escala global, assegurando-se a representação coletiva através de normas que regulem as relações laborais, não se perdendo de vista a importância fundamental das lutas coletivas contra hegemônicas, origem das relações laborais e do próprio Direito do Trabalho.

### **3. As crises do sindicato e do sindicalismo contemporâneo: sai de cena o sindicato meramente reivindicativo**

Os países do capitalismo central da América do Norte e da Europa Ocidental vivenciaram entre o final da década de 1940 e início dos anos 1970, um período de pujança econômica que se traduziu em melhorias sociais para a coletividade especialmente na Europa Ocidental. Durante este período vigorou o chamado Estado de Bem-Estar Social – *Welfare State*. O Estado era intervencionista, deixando de lado a ideia de Estado Mínimo em favor de uma concepção de Estado Social, baseado na centralidade do homem e da sociedade e na ideia de solidariedade.

Apesar desse enorme crescimento econômico experimentado, o *Welfare State* transformou o movimento sindical moderno em movimento meramente reivindicativo, pois houve um estímulo ao individualismo e ao consumismo que se traduziram na crescente pulverização da ação sindical, inibindo a tradição de luta do movimento operário, afastando-o definitivamente dos seus paradigmas mais importantes, sem os quais aquelas conquistas não teriam se realizado: a luta política, emancipatória e contra hegemônica. Na atualidade, a paralisia do movimento sindical diante das intensas revoluções sociais havidas nas últimas

décadas oferece ameaça ainda maior à sua subsistência.

Tais mudanças alteraram significativamente o papel do sindicalismo, pois sua crescente influência no plano institucional, no desenhar das grandes reformas sociais enquanto parceiro do Estado, teve como contraponto uma progressiva perda de influência junto das bases, em especial no setor operário, o qual, entretanto, entrou em perda perante a rápida terceirização do emprego.

Diante dessa nova dinâmica que se impõe na sociedade contemporânea, sob a qual a exploração da classe trabalhadora se apresenta em diversas formas – parasubordinação, flexissegurança, empregabilidade, empreendedorismo, flexibilização – e que a doutrina jurídico-trabalhista insiste em não abordar, e permanecer com uma visão reducionista do tema a glorificar o trabalho subordinado, é possível afirmar que a relação entre a classe trabalhadora, consubstanciada no movimento sindical e os novos movimentos sociais libertários, têm a mesma natureza emancipatória?

Em plena consonância com a Teoria Social Crítica, que procura refutar e desconstruir o paradigma do trabalho subordinado como sendo o principal objeto de estudo do Direito do Trabalho. O sociólogo da Unicamp Ricardo Antunes, afirma que a classe-que-vive-do-trabalho, isto é, os homens e mulheres, produtivos e improdutivos, desprovidos de meios de produção e que são coagidos a vender sua força de trabalho no campo e na cidade em troca de salário; ou seja: o proletariado industrial e rural, os trabalhadores terceirizados, subcontratados, temporários, os assalariados do setor de serviços, além dos desempregados e dos não empregáveis.

Ressalta que o proletariado industrial é o seu núcleo principal, porque produz diretamente mais-valia. No entanto, estão excluídos gestores do capital e os que vivem de juros e da especulação, os pequenos empresários e a pequena burguesia urbana e rural proprietária, ainda que possam se constituir importantes aliados da classe trabalhadora no campo político.

A partir da teoria social crítica, pode-se afirmar que o movimento sindical brasileiro ignorou o corte epistemológico havido entre a modernidade e a pós-industrial, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial. Manteve-se estático, burocratizado, incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sociais.

Os sindicatos tornaram-se grandes organizações geridas e dominadas politicamente por dirigentes e membros que atuam, sobretudo, numa base profissional. Burocratizaram-se e moldaram-se à lógica do agir institucional e patronal, ao tempo em que se afastaram da realidade dos trabalhadores e ignorando as condições em que trabalham as camadas mais vulneráveis e desqualificadas da força de trabalho.

Embora se possa argumentar que tais características não são comuns a todas as experiências de organização e ação sindical, o certo é que os traços de rigidez, as restrições à democracia interna, a perda de capacidade inventiva e de dinamismo por parte das principais correntes do movimento sindical foram se tornando particularmente notórias, sobretudo a partir da ditadura militar implantada no país através do golpe de 01º de abril de 1964.

A seguir esse roteiro histórico, a economia mundial capitalista sofreu pesados processos de reestruturação em

sua forma de produção, durante os anos de 1970 e 1980 e que afetaram sobremaneira toda a classe trabalhadora. Aliada a essa reorganização dos modos produtivos do capital, o mundo do trabalho presenciou o crescimento de políticas neoliberais, cujo objetivo era flexibilizar as leis trabalhistas visando a precarização do trabalho e do trabalhador, e por consequência, diminuir o poder e a influência da ação sindical. Todos esses fatores reunidos, resultaram em uma profunda crise do sindicato e do sindicalismo, que estão sendo abordados nesse item do presente estudo.

O professor Ricardo Antunes, em seu livro “Adeus ao Trabalho?”, apresenta uma profunda análise de todo o itinerário da crise contemporânea do sindicalismo, fazendo uma radiografia dos impasses e desafios desse movimento na atualidade e, servirão de base para as próximas partes desse estudo.

Refaz a trajetória da crise contemporânea do sindicalismo propondo responder a algumas questões que considera fundamental para entender as mudanças no mundo do trabalho e suas consequências na consciência do ser social daquele que labora. Para identificar e propor soluções, parte da discussão dos contornos e dimensões da crise; do enfrentamento da indagação sobre se há crise no sindicalismo e, por fim, quais são as principais questões a serem enfrentadas pelo movimento sindical. (ANTUNES. 2016. p. 79).

Se, por óbvio, o movimento sindical ainda não pode ser considerado uma força social em vias de extinção é fundamental uma mudança de paradigma para que as forças políticas revolucionárias busquem uma atualização para reformular os movimentos coletivos voltados para um novo internacionalismo operário e para emancipar a sociedade das opressões do

capitalismo ultraliberal. Sem perder de vista a busca pelo protagonismo social do Direito do Trabalho, que surgiu das lutas coletivas e das entranhas convulsionadas das relações sociais.

Os motivos para a reconfiguração do movimento sindical existem, os caminhos para a saída desta crise também, resta saber se o sindicalismo irá desempenhar o papel de preponderância na sociedade contemporânea. A mítica classe operária, que alimentou o discurso sindicalista do passado, deve novamente unir forças e congregar a unidade dos trabalhadores.

#### **4. Conclusão**

O Direito do Trabalho surge da luta operária, do agir coletivo revolucionário, em num determinado tempo histórico e não transhistórico. Nasce da Revolução Industrial e da ascensão de uma nova classe social – a burguesia –, dotada de enorme poder transformador, advinda da Revolução Liberal Burguesa, que depôs o Absolutismo Monárquico e criou o Estado Moderno.

Durante esse período histórico de transição do modo de produção artesanal para novo arranjo sócio econômico verificado com o início da industrialização e do capitalismo, o proletariado experimentou condições de trabalho bastante degradantes, pois a burguesia emergente buscava a máxima exploração da classe trabalhadora, a fim de garantir o lucro e manter a massa operária dependente. Surgiu, daí a ideia do trabalho assalariado e subordinado. Também brotou nesse período, o movimento coletivo desencadeado pelos trabalhadores no interior das organizações fabris, em contraposição à ideologia liberal do Estado Moderno. A luta reformista em busca de melhores condições de vida e de trabalho, possibilitou, na origem destes

movimentos libertários, por exemplo, a limitação da jornada de trabalho, a fixação de um salário mínimo e de uma idade mínima para o labor, assim como, os sistemas de garantia no emprego

É fundamental para o pesquisador entender, da forma que foi proposta no presente artigo, todos os sentidos do trabalho livre/subordinado e o conteúdo ideológico nele contido, traçar o itinerário da doutrina justralhista clássica, para, só depois, problematizar e refutar seu objeto principal. A teoria social crítica demonstra o equívoco da doutrina tradicional ao estabelecer como paradigma principal da ciência juslaboral, o binômio acima referido.

Apontou-se a crise do sindicalismo no Brasil e no mundo, a partir de uma análise de suas causas e efeitos. Historicamente, procurou-se demonstrar o abandono, pelo movimento sindical, das teses revolucionárias abraçadas durante o anarcossindicalismo, em grande parte advindo da forte repressão do aparelho estatal contra o movimento operário. Com a busca por um sindicalismo obreirista de cunho meramente reivindicativo, houve uma crescente baixa nas taxas de filiação, bem como verificou-se um afastamento da direção dos entes sindicais à suas bases e adesão às políticas institucionais do Estado.

Ao abdicar das lutas políticas revolucionárias e priorizar as lutas meramente reivindicativas, ao ignorar a nova morfologia do mundo do trabalho, cada vez mais precarizado e a conviver fortemente com a acumulação flexível, o desemprego estrutural, o trabalho de tempo parcial, terceirização ilimitada, trabalhadores não empregáveis, os entes sindicais e o sindicalismo perdem seu protagonismo na sociedade contemporânea, como atores das lutas sociais emancipatórias.

Deve, pois, o sindicalismo buscar, mais uma vez, a partir de novas pautas hermenêuticas que passam ao largo da doutrina justralhista clássica, articular-se com os novos movimentos sociais libertários espalhados por todo o planeta, e ressurgir como um movimento social forte, hábil a representar os titulares de todas as formas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana, em que prevaleçam as pautas justas e dignas ao trabalhador.

### Referências

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Direito do Trabalho e Pós - Modernidade: **Fundamentos Para Uma Teoria Geral**. São Paulo: LTr, 2005.

ANDRADE, EVERALDO GASPAR LOPES DE. LIRA, Fernanda Barreto; e D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A história da formação operária e do sindicalismo brasileiros: da experiência anarquista ao sindicalismo pós-constituente; dos novos movimentos sociais às teorias dos movimentos sociais**. In: Revista de Direito do Trabalho. vol. 163. Ano 41. p. XX-XX. São Paulo: Ed. RT, maio-jun. 2015.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teórico filosóficos: Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto**. São Paulo: LTr, 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **A Desconstrução do paradigma trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho**. Revista LTr, v. 72, n. 8, p. 913-919, agosto 2008.



\* **ISABELE MORAES D'ANGELO** é Investigadora de Pós-doutoramento no Centro de Investigação Jurídico-Econômica (CIJE) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (UP). Doutora e Mestre em Direito. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco (UPE). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH). Membro da Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA). Líder do Grupo de

ANTUNES. Ricardo C. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013. 2ª Reimpressão.

ANTUNES. Ricardo C. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 16ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005.

D'ANGELO, Isabele de Moraes. **A subordinação da força de trabalho ao capital. Para ampliar os cânones de proteção e os princípios do direito do trabalho**. São Paulo: Ed. LTr, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15ª edição, São Paulo, LTR, 2016.

HARVEY, David. Parte II: **As transformações político-econômicas do capitalismo no final do século XX**. In *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 1992.

HORKHEIMER, Max. **Filosofia e Teoria Crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Coleção Os Pensadores).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM. 2005.

Recebido em 2020-03-03  
Publicado em 2020-03-28

Pesquisa Direito do Trabalho e os Dilemas da Sociedade Contemporânea. – Instituição de Vínculo: Universidade de Pernambuco (UPE).



\*\* **FÁBIO PORTO ESTEVES** é Mestre em Direito do Trabalho pela FDR/UFPE. Conselheiro Estadual da OAB, Seccional Pernambuco. Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Membro do Instituto Ítalo Brasileiro de Direito do Trabalho. Advogado.